

Diário Oficial



Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano XCVI • Nº 134

Diário Eletrônico

Recife, quinta-feira, 25 de julho de 2019

Disponibilização: 24/07/2019

Publicação: 25/07/2019

TCE não conhece recurso de empresa credenciada pelo Denatran

Um recurso (embargo de declaração) interposto no TCE pela empresa B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, contra o acórdão TC 362/19, proferido pela Segunda Câmara, não foi conhecido pelo conselheiro Carlos Porto, relator do processo no colegiado.

O acórdão tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, no âmbito do Detran de Pernambuco.

O caso se originou de uma Medida Cautelar monocrática expedida pelo conselheiro Carlos Porto no dia 28 de janeiro deste ano, determinando ao Detran-PE que solicitasse ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) o desc credenciamento da empresa, haja vista indícios de favorecimento



O conselheiro Carlos Porto (1º à D) foi o relator do processo e negou conhecimento ao recurso

(direcionamento) dos registros de contratos de financiamento de veículos em favor da empresa TECNOBANK, credenciada pelo órgão estadual.

No entanto, como o Detran, em

sua defesa, esclareceu que a empresa B3 não fora credenciada por ela, e sim pelo próprio Denatran, para realizar registro eletrônico de contratos,

arrendamento mercantil, reserva de

domínio e penhor, o conselheiro revogou a Cautelar, expedindo, porém, um “alerta de responsabilização” ao diretor-presidente do órgão estadual para que no prazo de 30 dias definisse

critérios que permitam às financeiras escolher qualquer empresa credenciada para poder negociar os seus contratos. **OBSCURIDADES** - A empresa tentou embargar a decisão do conselheiro alegando que ela continha “obscuridades”, porém o Ministério Público de Contas, por meio do procurador Cristiano Pimentel, opinou pelo não conhecimento do embargo, por não ser cabível esse tipo de recurso contra “alerta de responsabilização”.

“O alerta é apenas um mero ofício enviado a um gestor, cientificando-o de algum entendimento ou fazendo algumas recomendações. Não tem conteúdo decisório e não pode ser confundido com medida cautelar”, escreveu o procurador. O voto de Carlos Porto foi acompanhado pelo conselheiro Dirceu Rodolfo.

Prefeita de Camaragibe visita o TCE em busca de parcerias com a Instituição

O presidente do TCE, conselheiro Marcos Loreto, recebeu nesta terça-feira (23) em seu gabinete, a visita da prefeita de Camaragibe, Nadegi Queiroz, e de alguns secretários do município. A gestora tomou posse no último dia 20 de junho após a prisão, e posterior afastamento do então prefeito, Demóstenes Meira, por determinação do Tribunal de Justiça.

A atual prefeita veio ao Tribunal de Contas para reafirmar o compromisso da atual gestão de agir dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e trabalhar em parceria com a instituição. “O objetivo da nossa gestão é trabalhar em parceria com o Tribunal,



O presidente Marcos Loreto (C), a prefeita Nadegi Queiroz e o secretário Aluísio Lessa

sempre dentro da legalidade, respeitando as boas práticas administrativas e jurídicas”, destacou Nadegi Queiroz.

O presidente Marcos Loreto elogiou a iniciativa da prefeita em procurar o TCE, e colocou a instituição à disposição do município

para auxiliar na gestão atual. O presidente destacou a atuação pedagógica do Tribunal, que por meio da Escola de Contas, oferece

cursos, capacitações e orientações aos prefeitos e assessores, com o intuito de aperfeiçoar a gestão pública nos municípios.

Acompanharam a visita o secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, Aluísio Lessa, e alguns secretários e assessores da prefeitura.

OPERAÇÃO CONJUNTA - A prisão do ex-prefeito de Camaragibe, Demóstenes Meira, no último dia 20 de junho, se deu a partir de auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas no município, que serviram de base para o trabalho de investigação da Polícia Civil do Estado. Demóstenes é investigado pelos crimes de fraude em

licitação, corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

O TCE instaurou três auditorias especiais, sob a relatoria da conselheira Teresa Duere, que investigaram nove contratos de obras e serviços envolvendo recursos na ordem de 33 milhões de reais. Naquele momento, foram encontradas irregularidades em três contratos de obras de manutenção de prédios e outros serviços, dentre as quais fraudes em licitação, má execução de contrato, projetos mal elaborados, serviços realizados incompatíveis com os que foram contratados.

Portaria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 222/2019 – designar o Conselheiro Substituto MARCOS ANTÔNIO RIOS DA NÓBREGA, matrícula 0245, para responder pelo Cargo em Comissão de Auditor-Geral, durante o impedimento do titular Marcos Flávio Tenório de Almeida, a partir de 25 de julho de 2019.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 24 de julho de 2019.

MARCOS COELHO LORETO
Presidente

Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 002/18, proferiu os seguintes despachos: Petce 35038 - Henrique Dione Silva, autorizo; Petce 35122 - Jackson Francisco de Oliveira, autorizo; Petce 34277 - Eduardo Porto Carreiro Neves, autorizo; Petce 34716 - Lara Diniz Lima, autorizo; Petce 33418 - Gustavo Pimentel da C. Pereira, autorizo; Petce 34720 - Lara Diniz Lima, autorizo; Petce 35063 - Adriana Figueiredo Arantes, autorizo; Petce 35265 - Adélio Pereira Ferreira, autorizo; Petce 35358 - Ana Flávia de Andrade Lima, autorizo; Petce 35004 - Simone Peixoto Torres, autorizo; Petce 35050 - Gilqueia Maria de Noronha Telles, autorizo; Petce 35250 - Carlos Alberto C. Vieira de Melo, autorizo; Petce 35189 - Henrique Dione Silva, autorizo; Petce 35280 - Danielle da Costa Bezerra Raposo, autorizo. Recife, 24 de julho de 2019.

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. **PAULO JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA** (CPF nº ***.219.264-**), sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através de documento apresentado em 12/07/2019 (PETCE nº 33.797/19), constante do Processo TC nº 1859692-7 (Auditoria Especial - Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, exercício de 2018 - Relator Conselheiro Dirceu Rodolfo), por mais 15 (quinze) dias contados a partir do dia 20/08/2019.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 24 de julho de 2019.

DIRCEU RODOLFO
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 18100223-1 (Prestação de Contas Fundo Municipal de Previdência de Trindade, exercício de 2017 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE): Antonio Everton Soares Costa(***.505.784-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o indeferimento pelo seguinte motivo: Os interessados já aproveitaram o prazo de 15 dias concedido a Antônio Marcos Delmondes Leite, publicado em 09 de julho de 2019.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 23 de julho de 2019.

TERESA DUERE
Conselheiro(a) Relator(a)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Marcos Coelho Loreto; **Vice-Presidente:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Corregedor:** Carlos Porto de Barros; **Ouvidor:** Maria Teresa Caminha Duere; **Diretor da Escola de Contas:** Ranilson Brandão Ramos; **Presidente da Primeira Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Segunda Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Marcos Flávio Tenório de Almeida; **Diretora Geral:** Taciana Maria da Mota Silveira; **Diretor Geral Adjunto:** Adélio Pereira Ferreira; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo (em exercício):** João Marcelo Sombra Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Julie Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 18100547-5 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Exu, exercício de 2017 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE): Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho(***.446.164-**) MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB PE-29528), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 23 de julho de 2019.

TERESA DUERE
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 18100484-7 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Araripina, exercício de 2017 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES): José Raimundo Pimentel do Espírito Santo(***.105.614-**) GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB PE-42868), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 23 de julho de 2019.

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

HOMOLOGO o PL nº 20/2019, (Tomada de Preços) nº 01/2019, tipo Técnica e Preços, referente à contratação de empresa especializada para levantar dados e informações acerca da percepção da imagem e do desempenho do TCE-PE, com vistas a orientar o desenvolvimento de ações para aperfeiçoamento da atuação da instituição, em favor da empresa **GMR INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA-EPP** (CNPJ nº 16.832.830/0002-04), que obteve a nota final de 753,00 (setecentos e cinquenta e três) pontos e valor total da proposta de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - 24.07.2019

TACIANA MARIA DA MOTA SILVEIRA
Diretora - Geral.

Acórdãos

PROCESSO TCE-PE Nº 1857232-7
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/06/2019
AUDITORIA ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM
INTERESSADOS: Srs. ADELMO ALVES DE MOURA, JUSSARA ARAÚJO DE SIQUEIRA E DANILIO DE LIMA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 883/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1857232-7, **ACORDAM**, por maioria, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os termos do Relatório Técnico emitido pelo Núcleo de Engenharia – NEG, por intermédio da Gerência de Auditorias de Obras Municipais / Norte – GAON;
CONSIDERANDO a gestão do Prefeito Municipal, Sr. Adeldo Alves de Moura, haver se iniciado em 01/01/2017;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da disposição correta dos resíduos sólidos desde agosto de 2014, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 54;
CONSIDERANDO a disposição dos resíduos dos serviços de saúde - RSS no Município não obedecer as normas das Resoluções nº 237/1997 e nº 358/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e Lei Estadual nº 12.429/2010;
CONSIDERANDO que, ao depositar os resíduos de forma inadequada, a Administração Municipal está abrindo mão de receita proveniente de parcela do ICMS socioambiental;
CONSIDERANDO que o depósito inadequado de resíduos sólidos se constitui em grave dano ao meio ambiente, podendo ser tipificado como crime ambiental (§ 2º, inciso V, e pelo § 3º do artigo 54, da Lei Federal nº 9.605/1998);
DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Itapetim, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:
- No prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e apresentar plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos, notadamente aqueles originados dos serviços de saúde, e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados "lixões".
DETERMINAR, ainda, que o Núcleo de Engenharia – NEG desta Corte de Contas acompanhe o cumprimento da presente determinação.

Recife, 24 de julho de 2019.
Conselheiro Carlos Porto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro João Carneiro Campos – Relator
 Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – vencido por ter votado pela irregularidade da Auditoria Especial
 Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora- Geral Adjunta

Conselheiro João Carneiro Campos – Relator
 Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – vencido por ter votado pela irregularidade da Auditoria Especial
 Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora- Geral Adjunta

PROCESSO TCE-PE Nº 1858456-1
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/06/2019
AUDITORIA ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA
INTERESSADO: Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: Drs. GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO – OAB/PE Nº 42.868, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR – OAB/PE Nº 29.754, E RENATO CICALÉSE BEVILÁQUA – OAB/PE Nº 44.064
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 884/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1858456-1, **ACORDAM**, por maioria, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO os termos do Relatório Técnico emitido pelo Núcleo de Engenharia – NEG, por intermédio da Gerência de Auditorias de Obras Municipais / Sul – GAOS (fls. 15/37);
 CONSIDERANDO a obrigatoriedade da disposição correta dos resíduos sólidos desde agosto de 2014, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 54;
 CONSIDERANDO que, ao depositar os resíduos de forma inadequada, a Administração Municipal está abrindo mão de receita proveniente de parcela do ICMS socioambiental;
 CONSIDERANDO a destinação inadequada dos resíduos sólidos implica degradação do meio ambiente e traz risco à saúde do cidadão e que até o momento inexistente plano de ação da Prefeitura para a correta disposição de resíduos sólidos;
 CONSIDERANDO que o depósito inadequado de resíduos sólidos se constitui em grave dano ao meio ambiente, podendo ser tipificado como crime ambiental (§ 2º, inciso V, e pelo § 3º do artigo 54 da Lei Federal nº 9.605/1998);
 DETERMINAR, com base no disposto no artigo da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Água Preta, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:
 -No prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e apresentar plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados "lixões".
 DETERMINAR, ainda, que o Núcleo de Engenharia – NEG desta Corte de Contas acompanhe o cumprimento da presente determinação.

Recife, 24 de julho de 2019.
 Conselheiro Carlos Porto – Presidente da Segunda Câmara
 Conselheiro João Carneiro Campos – Relator
 Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – vencido por ter votado pela irregularidade da Auditoria Especial
 Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora- Geral Adjunta

PROCESSO TCE-PE Nº 1858484-6
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/06/2019
AUDITORIA ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
INTERESSADO: Sr. HAROLDO SILVA TAVARES
ADVOGADOS: Drs. MARIA POLIANA DOS SANTOS BEZERRA – OAB/PE Nº 41.629, E MURILO OLIVEIRA DE ARAÚJO PEREIRA – OAB/PE Nº 18.526
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 885/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1858484-6, **ACORDAM**, por maioria, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO os termos do Relatório Técnico emitido pelo Núcleo de Engenharia – NEG, por intermédio da Gerência de Auditorias de Obras Municipais / Sul – GAOS (fls. 12/27);
 CONSIDERANDO a defesa do interessado;
 CONSIDERANDO a obrigatoriedade da disposição correta dos resíduos sólidos desde agosto de 2014, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 54;
 CONSIDERANDO que, ao depositar os resíduos de forma inadequada, a Administração Municipal está abrindo mão de receita proveniente de parcela do ICMS socioambiental;
 CONSIDERANDO a destinação inadequada dos resíduos sólidos implica degradação do meio ambiente e traz risco à saúde do cidadão e que até o momento inexistente plano de ação da Prefeitura para a correta disposição de resíduos sólidos;
 CONSIDERANDO que o depósito inadequado de resíduos sólidos se constitui em grave dano ao meio ambiente, podendo ser tipificado como crime ambiental (§ 2º, inciso V, e pelo § 3º do artigo 54 da Lei Federal nº 9.605/1998),
 DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Verdejante, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:
 - No prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e apresentar plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados "lixões".
 DETERMINAR, ainda, que o Núcleo de Engenharia – NEG desta Corte de Contas, acompanhe o cumprimento da presente determinação.

Recife, 24 de julho de 2019.
 Conselheiro Carlos Porto – Presidente da Segunda Câmara

PROCESSO TCE-PE Nº 1859293-4
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/07/2019
AUDITORIA ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
INTERESSADO: Sr. GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 886/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1859293-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria emitido pelo Núcleo de Engenharia – NEG, através da Gerência de Auditorias Municipais Norte – GAON;
 CONSIDERANDO a obrigatoriedade da disposição correta dos resíduos sólidos desde 2014, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.305/2010 no seu artigo 54;
 CONSIDERANDO a destinação inadequada dos resíduos sólidos, com consequência para a degradação do meio ambiente e risco à saúde do cidadão;
 CONSIDERANDO que, ao depositar os resíduos de forma inadequada, a Administração Municipal está abrindo mão de receita proveniente de parcela do ICMS socioambiental;
 CONSIDERANDO que o depósito inadequado de resíduos sólidos se constitui em grave dano ao meio ambiente, podendo ser tipificado como crime ambiental (§ 2º, inciso V, e pelo § 3º do artigo 54, da Lei Federal nº 9.605/1998);
 CONSIDERANDO que a gestão do Sr. Geovani de Oliveira Melo Filho iniciou-se em 01/01/2017;
 CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, artigos 71, IX, e 75, que determina que compete aos Tribunais de Contas assinar prazo para que os responsáveis adotem medidas corretivas para o fiel cumprimento da legislação;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º-A da Resolução TC nº 07, de 04 de outubro de 2006, acrescido pelo artigo 2º da Resolução TC nº 54, de 03 de abril de 2019, bem como o disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004,
 DETERMINAR que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Itaquitinga, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação de todas as sanções previstas na Lei Orgânica deste TCE:
 - No prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e apresentar plano de ação, visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados "lixões".
 DETERMINAR, ainda, que o Núcleo de Engenharia – NEG desta Corte de Contas acompanhe o cumprimento da presente determinação.

Recife, 24 de julho de 2019.
 Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara
 Conselheiro Ranilson Ramos – Relator
 Conselheira Teresa Duere
 Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

PROCESSO TCE-PE Nº 1858471-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/06/2019
AUDITORIA ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL
INTERESSADO: Sr. MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
ADVOGADOS: Drs. FILIPE FERNANDES CAMPOS – OAB/PE Nº 31.509, JULIANA ANTÔNIO FERNANDES SOUZA – OAB/PE Nº 37.010, LUÍS ALBERTO GALLINDO MARTINS – OAB/PE Nº 20.189, E MÁRIO GUSTAVO CARVALHO DE OLIVEIRA – OAB/PE Nº 19.429
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 887/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1858471-8, **ACORDAM**, por maioria, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO os termos do Relatório Técnico emitido pelo Núcleo de Engenharia – NEG, por intermédio da Gerência de Auditorias de Obras Municipais/Sul – GAOS (fls. 12/34);
 CONSIDERANDO a defesa apresentada pelo interessado, Sr. Marcos Antônio de Moura e Silva, Prefeito Municipal;
 CONSIDERANDO que a gestão do interessado se iniciou em 01/01/2017;
 CONSIDERANDO a obrigatoriedade da disposição correta dos resíduos sólidos desde agosto de 2014, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.305/10, em seu artigo 54;
 CONSIDERANDO que, ao depositar os resíduos de forma inadequada, a Administração Municipal está abrindo mão de receita proveniente de parcela do ICMS socioambiental;
 CONSIDERANDO que a destinação inadequada dos resíduos sólidos implica degradação do meio ambiente e traz risco à saúde do cidadão e que, até o momento, inexistente plano de ação da Prefeitura para a correta disposição de resíduos sólidos;
 CONSIDERANDO que o depósito inadequado de resíduos sólidos se constitui em grave dano ao meio ambiente, podendo ser tipificado como crime ambiental (§ 2º, inciso V, e pelo § 3º do artigo 54 da Lei Federal nº 9.605/1998),
 DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal da Maraial, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:
 - No prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e apresentar plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados "lixões".
 DETERMINAR, ainda, que o Núcleo de Engenharia – NEG desta Corte de Contas acompanhe o cumprimento da presente determinação.

Recife, 24 de julho de 2019.
 Conselheiro Carlos Porto – Presidente da Segunda Câmara
 Conselheiro João Carneiro Campos – Relator
 Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – vencido por ter votado pela irregularidade da Auditoria Especial
 Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora- Geral Adjunta

PROCESSO TCE-PE Nº 1858466-4
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/06/2019
AUDITORIA ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
INTERESSADA: Sra. ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 888/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1858466-4, **ACORDAM**, por maioria, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO os termos do Relatório Técnico emitido pelo Núcleo de Engenharia – NEG, por intermédio da Gerência de Auditorias de Obras Municipais/Norte (GAON) (fls. 11/27);
 CONSIDERANDO a defesa apresentada pela interessada, Srª. Adriana Alves Assunção Barbosa, Prefeita Municipal;
 CONSIDERANDO que a gestão da interessada se iniciou em 01/01/2017;
 CONSIDERANDO a obrigatoriedade da disposição correta dos resíduos sólidos desde agosto de 2014, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 54;
 CONSIDERANDO que, ao depositar os resíduos de forma inadequada, a Administração Municipal está abrindo mão de receita proveniente de parcela do ICMS socioambiental;
 CONSIDERANDO a destinação inadequada dos resíduos sólidos implica degradação do meio ambiente e traz risco à saúde do cidadão e que até o momento inexistente plano de ação da Prefeitura para a correta disposição de resíduos sólidos;
 CONSIDERANDO que o depósito inadequado de resíduos sólidos se constitui em grave dano ao meio ambiente, podendo ser tipificado como crime ambiental (§ 2º, inciso V, e pelo § 3º, do artigo 54, da Lei Federal nº 9.605/1998),
 DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que a atual gestora da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, ou quem vier a sucedê-la, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:
 - No prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e apresentar plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados “lixões”.
 DETERMINAR, ainda, que o Núcleo de Engenharia – NEG desta Corte de Contas acompanhe o cumprimento da presente determinação.

Recife, 24 de julho de 2019.
 Conselheiro Carlos Porto – Presidente da Segunda Câmara
 Conselheiro João Carneiro Campos – Relator
 Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – vencido por ter votado pela irregularidade da Auditoria Especial
 Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora- Geral Adjunta

PROCESSO TCE-PE Nº 1820212-3
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18/07/2019
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
INTERESSADOS: Srs. DAYSE JULIANA DOS SANTO, EDSON GERSINO DA SILVA E EDNA MARIA DA SILVA SANTANA
ADVOGADOS: Drs. BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO – OAB/PE Nº 24.201, E WILLIAM W. R. S. PESSOA CAVALCANTI – OAB/PE Nº 45.565
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 889/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1820212-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;
 CONSIDERANDO a documentação acostada pela Prefeitura Municipal de Primavera;
 CONSIDERANDO que as contratações temporárias demonstram uma necessidade permanente de servidores, indo de encontro ao preceito constitucional que consagra o concurso público como regra;
 CONSIDERANDO a ausência de seleção simplificada;
 CONSIDERANDO a infração da sanção disposta no artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), aplicada quando extrapolados os limites para as despesas com pessoal, conforme o artigo 20, inciso III, alínea “b” c/c o artigo 22, parágrafo único;
 CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
 Em julgar **ILEGAIS** as nomeações listadas nos Anexos I, II-A e II-B nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Recife, 24 de julho de 2019.
 Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da Primeira Câmara
 Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator
 Conselheira Teresa Duere
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

ANEXO I

NOME	CPF	FUNÇÃO	Dt. Inicial Contrato	Dt. Final Contrato
ADEILDO HONORIO DA SILVA	043.265.884-03	MOTORISTA	02/01/18	11/10/18
ALDENIR BELARMINO DE LIRA	080.461.184-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/18	05/11/18
ALEXSANDRA GOMES DA SILVA	079.184.814-02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/18	05/11/18
ALMIRA PORTO DA SILVA	029.144.944-16	PROFESSOR CONTRATO	15/02/18	05/11/18
ANTONIA GOMES DOS SANTOS	046.157.734-80	MERENDEIRA	15/02/18	16/10/18
EDILEUZA MARIA DA SILVA	044.116.754-39	MERENDEIRA	15/03/18	01/11/18
EDUARDA ROQUE DA SILVA	066.780.734-95	PROFESSOR CONTRATO	15/02/18	25/10/18
ELIANE MARIA DA SILVA	073.931.624-90	ORIENTADOR SOCIAL	15/03/18	01/11/18
ELISANGELA BATISTA DA SILVA	074.067.734-98	MERENDEIRA	15/03/18	01/11/18
GEOVANA MARIA DA SILVA	123.206.044-56	ORIENTADOR SOCIAL	15/03/18	01/11/18
HELENA PATRICIA DO CARMO	106.317.454-67	PROFESSOR CONTRATO	15/02/18	16/10/18
IRANEIDE MARIA DA SILVA	015.706.114-08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/18	05/11/18
IZOLDA FERREIRA DE SIQUEIRA	046.398.684-99	PROFESSOR CONTRATO	15/02/18	25/10/18
JACIELMA MONICA DO NASCIMENTO	094.568.694-31	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/18	05/11/18
KATIA MARIA SOARES DE MELO	122.908.324-30	ORIENTADOR SOCIAL	15/03/18	01/11/18
LEANDRO FERREIRA DA SILVA	042.394.874-12	ORIENTADOR SOCIAL	15/03/18	01/11/18
LEONARDO TEOTONIO DA SILVA	121.082.574-03	PROFESSOR DE MUSICA	15/03/18	01/11/18
LINDACI FELIX NICASIO	071.043.384-03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/18	05/11/18
MARIA DAS DORES RUFINO DOS SANTOS	510.091.614-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/18	05/11/18

MARIA DE FATIMA FERREIRA	735.777.154-72	PROFESSOR CONTRATO	15/02/18	05/11/18
MARIA JOSE CAVALCANTI	493.900.904-15	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/05/18	31/10/18
MARIA JOSE DE FREITAS	030.523.774-85	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/18	05/11/18
MARIA JUDITE DA CONCEIÇÃO	038.793.884-23	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/18	05/11/18
MARIA TEREZA DOS SANTOS	080.496.854-38	MERENDEIRA	15/02/18	05/11/18
MARINALVA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA	042.521.594-66	MERENDEIRA	15/03/18	01/11/18
MICILENE GOMES DE SANTANA	014.422.764-95	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/18	05/11/18
RUBENI SANTANA DOS SANTOS	073.606.824-44	COORDENADORA DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	02/04/18	01/11/18
SUELY PEREIRA BARBOSA	078.542.434-25	MERENDEIRA	15/03/18	01/11/18

ANEXO II-A

NOME	CPF	FUNÇÃO	Dt. Inicial Contrato	Dt. Final Contrato
ADEILSON TAVARES DA SILVA	104.513.624-70	VIGILANTE	01/08/18	31/12/18
ANDRE LUIZ XAVIER DE LIMA	059.819.784-22	VIGILANTE	14/06/18	31/12/18
CICERO FERREIRA DA SILVA	987.058.224-91	VIGILANTE	01/08/18	31/12/18
DARIO JAILSON DA SILVA	090.671.764-78	MOTORISTA	09/05/18	31/12/18
EDVAN DA SILVA SOUZA	087.838.604-10	VIGILANTE	01/08/18	31/12/18
JOSE MURILO VERGOSA DO NASCIMENTO	376.899.674-34	MOTORISTA	09/05/18	31/12/18
JOSE RICARDO DA SILVA	082.905.424-37	MOTORISTA	14/06/18	31/12/18
JOSINA FELIX DA SILVA	051.729.904-61	MERENDEIRA	20/08/18	31/12/18
LUIZ GRACILIANO DE ALBUQUERQUE	448.100.404-53	MOTORISTA	09/05/18	31/12/18
MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA	025.315.144-90	PROFESSOR	02/05/18	31/12/18
MARIA JOSE DE SANTANA	083.364.814-43	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/11/18	31/12/18
MARILIA FERNANDA DA SILVA	100.575.594-90	ASSISTENTE PEDAGOGICO	02/05/18	31/12/18
NIVEA KELE BARROS BATISTA	036.007.844-39	PROFESSOR	01/08/18	31/12/18
RAFAEL HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	062.792.724-60	MOTORISTA	09/05/18	31/12/18
ROSALIA AZEVEDO DA SILVA	091.616.474-89	PROFESSOR	01/08/18	31/12/18
VALDENILSON SILVA DO NASCIMENTO	007.708.114-01	MOTORISTA	09/05/18	31/12/18
VANILSON FERREIRA DA SILVA	216.640.304-25	MOTORISTA	09/05/18	31/12/18

ANEXO II-B

NOME	CPF	FUNÇÃO	Dt. Inicial Contrato	Dt. Final Contrato
ADAILTON LAURENTINO DOS SANTOS	091.616.464-07	Motorista	01/08/18	31/12/18
AMANDA DA SILVA LEITE	117.091.024-62	TECNICO DE ENFERMAGEM/SOCORRISTA	01/11/18	31/12/18
FERNANDO VIANA DA SILVA	337.437.034-91	MEDICO GINECOLOGISTA	01/11/18	31/12/18
MARIA DOS PRAZERES DA SILVA ALVES	245.374.204-30	ENFERMEIRO PSF	06/06/18	31/12/18
MARIA JOSE CAVALCANTI	493.900.904-15	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/05/18	31/12/18
SAMUEL LUIZ DA SILVA	021.856.624-73	MOTORISTA	01/11/18	31/12/18
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	049.281.924-60	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/08/18	31/12/18
SEVERINO CLECIO DA SILVA	042.165.074-50	MOTORISTA	01/11/18	31/12/18

PROCESSO TCE-PE Nº 1850010-9

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18/07/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

INTERESSADA: Sra. DAYSE JULIANA DOS SANTOS

ADVOGADOS: Drs. WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI – OAB/PE Nº 45.565, BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO – OAB/PE Nº 24.201, JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES – OAB/PE Nº 37.796, CINTHIA RAFAELA SIMÕES BARBOSA – OAB/PE Nº 32.817, E TAMIRES CRISTINA JACINTO DE LIMA – OAB/PE Nº 46.376

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 890/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1850010-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que grande maioria das contratações foram na área de educação, saúde e assistência social;

CONSIDERANDO tratar-se do primeiro ano de gestão;

CONSIDERANDO indícios de boa-fé por parte da gestora municipal;

CONSIDERANDO a Defesa e documentação acostada pela Prefeitura Municipal de Primavera;

CONSIDERANDO que o interessado demonstrou que estava efetivamente se preparando para a realização de concurso público, sendo sancionada a Lei nº 172, de 31/08/2017, que trata das diretrizes orçamentárias e da realização do concurso para o exercício de 2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as nomeações, objeto dos autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único.

Recife, 24 de julho de 2019.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	CARGO	DATA INICIAL	DATA FINAL
MARCELA MARIA DOS SANTOS FONTES SIQUEIRA	052350594-92	ENFERMEIRO COORDENADOR	01/09/2017	30/12/2017
REJANE MARIA DE ALMEIDA	054439944-76	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	02/10/2017	30/12/2017
MARCOS LUIZ DA SILVA	020613434-73	VIGILANTE	02/10/2017	30/12/2017
FRANCISCO ALVES MARQUES DA SILVA	084141804-77	MOTORISTA	02/10/2017	30/12/2017
PABLO GUEDES PINHEIRO	641674292-68	MEDICO PLANTONISTA	01/11/2017	30/12/2017
PEDRO FELIPE ALVES SANTOS	960899972-34	MEDICO PLANTONISTA	01/11/2017	30/12/2017
PAULA FERNANDA SANTOS LOPES	039353194-52	ENFERMEIRO PSF	01/11/2017	30/12/2017
ROBERTO FERREIRA DE SOUZA	024623324-99	AGENTE ENDEMIAS	01/11/2017	30/12/2017
JEFFERSON GOMES GOUVEIA	054983914-39	ASSISTENTE SOCIAL	01/11/2017	30/12/2017
ANA PAULA SANTOS DA SILVA	111180614-46	OFICINEIRO	03/04/2017	20/10/2017
ANNE DAYSE FRANCA LIRA	102574084-01	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	03/04/2017	20/10/2017
CLAUDIA MARIA DA SILVA	074805964-48	ORIENTADOR SOCIAL	03/04/2017	20/10/2017
CRECIA MARIA FERREIRA	077030384-66	ORIENTADOR SOCIAL	03/04/2017	20/10/2017
ELIANE FARIAS LIMA DOS SANTOS	100042424-32	ORIENTADOR SOCIAL	03/04/2017	20/10/2017
ELIDA JOSEFA DE LIMA SOUZA	124889654-80	SUPERVISOR SCFV	03/04/2017	20/10/2017

ELISANGELA BATISTA DA SILVA	056854254-14	MERENDEIRA ESCOLAR	03/04/2017	20/10/2017
GEOVANA MARIA DA SILVA	123206044-56	OFICINEIRO	03/04/2017	20/10/2017
IRACI PERPETUA ALVES MARTINS	103461074-07	ORIENTADOR SOCIAL	03/04/2017	20/10/2017
LEANDRO FERREIRA DA SILVA	042394874-12	OFICINEIRO	03/04/2017	20/10/2017
LUANNA PATRICIA DA SILVA	073930874-21	PSICOLOGA CRAS	01/03/2017	20/10/2017
MARIA DE FATIMA FERREIRA	735777154-72	ORIENTADOR SOCIAL	03/04/2017	20/10/2017
MARIA EDUARDA DOS SANTOS SILVA	115113094-07	ORIENTADOR SOCIAL	03/04/2017	20/10/2017
MARIA FERREIRA DA SILVA	320091858-62	ORIENTADOR SOCIAL	03/04/2017	20/10/2017
MARIA JOSE DA SILVA	030853234-14	OFICINEIRO	03/04/2017	20/10/2017
MARIA JOSE DOS SANTOS	583667254-72	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	20/10/2017
MARILIA FERNANDA DA SILVA	100575594-90	OFICINEIRO	03/04/2017	20/10/2017
MOABE DE LUNA MELO	061576154-27	ORIENTADOR SOCIAL	03/04/2017	20/10/2017
PATRICIA RODRIGUES DA SILVA	094696184-08	ORIENTADOR SOCIAL	03/04/2017	20/10/2017
PAULINA CRISTINA CORREIA DE FREITAS	032401764-24	ASSISTENTE SOCIAL	01/02/2017	20/10/2017
ROSALIA AZEVEDO DA SILVA	091616474-89	ORIENTADOR SOCIAL	03/04/2017	20/10/2017
ROSANGELA FIGUEIROA CAMARA COSTA	478174294-72	ASSISTENTE SOCIAL	03/04/2017	20/10/2017
ROSENILDA MARIA BATISTA	477236964-34	ORIENTADOR SOCIAL	03/04/2017	20/10/2017
SUELY PEREIRA BARBOSA	078542434-25	MERENDEIRA ESCOLAR	03/04/2017	20/10/2017
MANOEL JOSE DOS SANTOS	545244314-20	MOTORISTA	02/01/2017	20/09/2017
DANIEL TARCISIO DA SILVA CARDOSO	281802668-77	MEDICO PLANTONISTA	01/06/2017	01/11/2017
GENY ANGELA OMENA DA SILVA	082680524-81	ENFERMEIRO PLANTONISTA	02/01/2017	30/09/2017
ISA PAULA DE LIMA LOPES	091342374-29	AGENTE ENDEMIAS	01/02/2017	20/09/2017
IVANILDO BELARMINO DE LIRA	051434284-67	VIGILANTE	01/03/2017	01/10/2017

PROCESSO TCE-PE N° 1855663-2**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18/07/2019****ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – CONCURSO****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE****INTERESSADOS: Sr. DHONIKSON DO NASCIMENTO AMORIM****RELATOR: CONSELHEIRO RUY RICARDO HARTEN****ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA****ACÓRDÃO T.C. N° 891/19**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1855663-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que se trata de candidatos devidamente aprovados em concurso público (sobre o qual, diga-se, não recai qualquer mácula), e que atenderam à convocação da Administração, valendo-se da presunção de legitimidade do ato administrativo respectivo. E, nessa condição, permanecem a mais de 03 (três) anos no exercício do cargo;

CONSIDERANDO que nas circunstâncias anteditas resta consolidada a investidura do servidor, que encontra amparo em preceito de estatuta constitucional (artigo 37, II, da CF); não podendo ser vulnerada por dispositivo de lei complementar;

CONSIDERANDO os princípios da segurança jurídica, bem como a boa-fé dos servidores cujos atos de admissão nesta oportunidade se analisam;

CONSIDERANDO que o entendimento acima abraçado não afasta a possibilidade de eventual sanção ao responsável pela manutenção dos gastos de pessoal acima do limite da LRF. O que será apreciado em processo de gestão fiscal, ordinariamente instaurado. Tampouco autoriza o gestor a se sentir dispensado de tomar as medidas constitucionalmente previstas para pôr cobro à extrapolação do limite em comento;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as admissões relacionadas nos Anexos I, II e III, concedendo, por consequência, o registro dos respectivos atos.

Por fim, encaminhar cópia da presente deliberação à gerência da GAPE para que adote as medidas necessárias à análise mais acurada do único ato listado no Anexo IV, referente ao Servidor Graciliano da Silva Granja, excluído de apreciação no bojo do processo vertente.

Recife, 24 de julho de 2019.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten – Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

ANEXO I

NOME	CPF	CARGO	DATA ADMISSÃO
SORIA TELES VERAS DE MESQUITA MEIRELLES	123.854.415-00	ASSISTENTE SOCIAL	15/03/2016
ISLEY MAELSON CARVALHO DA SILVA	014.085.124-08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27/04/2016
LUCILENA DAMASCENO SANTOS	020.821.174-80	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27/04/2016
MARIA NILVANIA DA SILVA	026.437.694-30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/03/2016
RAQUEL RAISSA CARMINA GOMES DE SÁ S AMORIM	098.970.804-73	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2016
HERMES AMORIM FILHO	640.203.044-91	VIGILANTE	09/03/2016
VALERIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS	071.453.714-48	VIGILANTE	10/03/2016

ANEXO II

NOME	CPF	CARGO	DATA ADMISSÃO
JUCILENE MENESES DOS SANTOS	046.784.644-84	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	27/06/2016
NORMA SUELI DIAS SANTOS	636.482.537-00	ASSISTENTE SOCIAL	27/06/2016
IRIS CARLA PIMENTEL DE OLIVEIRA MIRANDA	054.537.894-09	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27/06/2016
ROSELI MENESES DE SOUZA	043.522.355-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25/05/2016
MONIQUE AMORIM REGO AMARAL	044.902.134-33	FISCAL MUNICIPAL (OBRAS E POSTURA)	06/06/2016

ANEXO III

NOME	CPF	CARGO	DATA ADMISSÃO
BISMAYCK NASCIMENTO RAMOS	088.950.294-37	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	26/07/2016
BRUNA IRLY RIBEIRO	378.214.138-52	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	27/07/2016
ELAINE CARLA BARBOSA DOS SANTOS	085.344.214-20	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	29/07/2016
ELISA KALINE ALVES DOS SANTOS	051.228.014-28	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	26/07/2016
GESSICA MATOS DA SILVA	087.873.944-05	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2016
MARIA VERA LUCIA AMORIM COELHO	102.938.584-03	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	22/07/2016
MIRTES MAYARA DA SILVA NONATO	089.768.574-10	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	22/07/2016
RAFAELA ALENCAR ARAÚJO	081.773.214-47	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	28/07/2016
ADRIANA DA SILVA SANTOS	099.758.084-41	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	28/07/2016
ADRIELY ALVES DANTAS NUNES	088.539.314-77	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	28/07/2016
ANA PAULA DE SOUZA	042.009.434-25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27/07/2016

ANGELA CAMILA DE OLIVEIRA GALVÃO	077.715.544-31	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/08/2016
ANTONIA EVANGELISTA COELHO	080.094.614-66	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/08/2016
AUCIONE MARCELINO DE SOUSA	069.538.064-86	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/08/2016
CARLIANE RODRIGUES COELHO GOMES	062.674.434-26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	26/07/2016
CICERA RODRIGUES DE LIMA	882.774.454-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2016
DEUSILENE LIMA DE SOUZA	066.673.204-37	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27/07/2016
EDLANE RODRIGUES COELHO	100.117.094-64	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	26/07/2016
EDNALVA DA SILVA ARAÚJO	033.724.514-22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27/07/2016
EVA PEREIRA DE OLIVEIRA	064.602.884-70	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2016
FABIANA GUIMARÃES SOARES	066.344.634-17	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29/07/2016
FLORINEIDE DE ARAGÃO PEREIRA	045.506.664-71	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/08/2016
FRANCIARIA DOS SANTOS FREITAS	062.001.384-27	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	26/07/2016
FRANCISCO CRISTIANO ALVES DA SILVA	073.384.084-16	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29/07/2016
IVETE ALVES DE ARAUJO	044.695.664-38	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25/07/2016
JAILSON DE CALDAS LIMA	027.477.924-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	28/07/2016
JOELMA BRITO DA SILVA	490.786.905-34	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	28/07/2016
JOSEANE BARBOSA DA SILVA	074.469.214-80	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2016
KATIANA COSTA DA SILVA GUIMARÃES	078.767.534-26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29/07/2016
LENILDA CRISTINA COELHO	989.510.764-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2016
MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	058.745.575-63	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	28/07/2016
PERLA JULIANA DOS SANTOS	058.186.324-07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2016
ROMARCIA PEREIRA FARIAS	096.231.214-23	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2016
ROSANGELA ANACLETO SILVA NASCIMENTO	056.460.864-50	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27/07/2016
SAMYLLA EMANUELLA COELHO MARTINS	089.019.524-24	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2016
DIVA DANIELLY DA SILVA REGO	052.317.864-62	FISIOTERAPEUTA	02/08/2016
CLEIDIJANE COELHO DA SILVA	101.429.384-75	MARGARIDA	01/08/2016
FABIANA MARQUES COELHO	043.630.324-80	MARGARIDA	01/08/2016
FRANCINEIDE SILVA XAVIER PEREIRA	035.857.894-98	MARGARIDA	02/08/2016
JANICLEIDE ALVES DA SILVA	068.230.884-60	MARGARIDA	02/08/2016
JOSEANE ALVES DA SILVA	090.941.384-33	MARGARIDA	01/08/2016
MARCIANA ALVES CARDOSO	048.787.984-83	MARGARIDA	02/08/2016
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE CARVALHO	038.460.634-28	MARGARIDA	02/08/2016
MARIA DE LOURDES ALVES TORRES	063.980.754-20	MARGARIDA	02/08/2016
VILMA DE SOUZA MARQUES	053.991.124-00	MARGARIDA	02/08/2016
SIDINEI DOS SANTOS SOUZA	356.009.128-46	PEDREIRO	02/08/2016
IVONETE DE SOUZA RAMOS	169.799.824-00	PSICOLOGO	29/07/2016
AMANDA BARBOSA JACO	089.151.474-05	TELEFONISTA	26/07/2016
DANIELA MERCIA SILVA DAS GRACAS	099.017.784-09	TELEFONISTA	25/07/2016
LEANDRO INACIO LIMA DA SILVA	061.939.554-02	VIGILANTE	28/07/2016
MANOEL MESSIAS DE FREITAS CORCINO	089.096.454-82	VIGILANTE	28/07/2016

PROCESSO TCE-PE Nº 1822735-1**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/07/2019****ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO – CONCURSO****UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO****INTERESSADO: Sr. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS****ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA****ACÓRDÃO T.C. Nº 892/19**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1822735-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria às fls. 15/22;
 CONSIDERANDO a Defesa apresentada, fls. 25/54;
 CONSIDERANDO os princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
 Em julgar **LEGAIS** as nomeações, objeto destes autos, concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I e II.

Recife, 24 de julho de 2019.

Conselheira Teresa Duere – Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

ANEXO I

NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA	079.375.914-55	PROFESSOR	16/02/2017
ALBERTO ALVES FRAGA	831.132.827-72	PROFESSOR	16/02/2017
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	734.907.764-53	PROFESSOR	16/02/2017
ANDERSON MENDES DOS SANTOS	056.397.844-90	PROFESSOR	16/02/2017
ANDRE DE ARAUJO VIDAL	027.093.784-69	PROFESSOR	16/02/2017
DANIELE SOARES DA SILVA	069.877.074-99	PROFESSOR	16/02/2017
EDJANIO RODRIGUES OLIVEIRA	107.195.704-09	PROFESSOR	16/02/2017
EDSON CARLOS DE SANTANA	028.396.884-25	PROFESSOR	16/02/2017
EDVAN BARROS DOS SANTOS	824.932.604-06	PROFESSOR	16/02/2017
ELAINE VIVIANE DA SILVA	041.035.554-24	PROFESSOR	16/02/2017
ELISSELIA KEILA RAMOS LEAO PAES	039.638.754-37	PROFESSOR	16/02/2017
EUKENNYA DE ARAUJO E SILVA	091.601.844-00	PROFESSOR	16/02/2017
FABIA MORGANA RODRIGUES DA SILVA DIAS	073.890.494-56	PROFESSOR	16/02/2017
FRANCISCO ANIBAL ROCHA JUNIOR	057.789.834-50	PROFESSOR	16/02/2017
GEOVANÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA	048.115.884-79	PROFESSOR	16/02/2017
GERMANO MARCOS JUSTINO DE ARAUJO	095.438.834-83	PROFESSOR	16/02/2017
GUILHERME SOUZA DE LIMA	368.276.008-31	PROFESSOR	16/02/2017
HUMBERTO GONCALVES BERTAO	030.723.274-32	PROFESSOR	16/02/2017
ISLLA THAIRINE DA SILVA SOARES	095.130.204-36	PROFESSOR	16/02/2017
JOSE ANDERSON DA MATA PEREIRA DE FRANCA	080.038.734-10	PROFESSOR	16/02/2017
JOSE LUIZ TAVARES NETO	034.083.214-26	PROFESSOR	16/02/2017
JOSE RENILTON DE MELLO	845.707.684-15	PROFESSOR	16/02/2017
JOSIAS CORDEIRO DE OLIVEIRA	018.630.414-51	PROFESSOR	16/02/2017

JULYANA PINTO DA SILVA VINHAES	032.146.674-83	PROFESSOR	16/02/2017
LADJANE DE BARROS SILVA	024.413.614-90	PROFESSOR	16/02/2017
LAIRSON EMANUEL RODRIGUES DE ALENCAR OLIVEIRA	073.872.084-41	PROFESSOR	16/02/2017
LISANDRA KAROLL TORRES PINHEIRO CORDEIRO	039.224.124-24	PROFESSOR	16/02/2017
LUCIVAL ALVES DE CARVALHO	846.421.733-15	PROFESSOR	16/02/2017
LUIZ ALEXANDRE RODRIGUES VIEIRA	783.697.894-04	PROFESSOR	16/02/2017
MARCILIO SEVERINO DA SILVA NETO	089.331.804-35	PROFESSOR	16/02/2017
MARCO AURELIO CAVALCANTI DE SENA	022.511.384-80	PROFESSOR	16/02/2017
MARIA ERICA DE LIRA SANTOS	036.290.354-93	PROFESSOR	16/02/2017
MAURICIO MANOEL COELHO JUNIOR	030.474.054-33	PROFESSOR	16/02/2017
RENAN BESERRA PEREIRA DA SILVA	077.067.654-58	PROFESSOR	16/02/2017
TARCISIO WALLEN DAS GRACAS ALMEIDA	051.635.535-00	PROFESSOR	16/02/2017
TAUMATURGO BONFIM SANTOS	036.393.534-71	PROFESSOR	16/02/2017
THIAGO ANDERSON SOUSA DE LIMA	070.532.804-03	PROFESSOR	16/02/2017
THIAGO VALENTIM BEZERRA	069.677.714-26	PROFESSOR	16/02/2017
VALDIR JOSE DA SILVA	043.240.334-55	PROFESSOR	16/02/2017
VIVIANY DE FATIMA BRITO BARBOSA	047.375.174-70	PROFESSOR	16/02/2017
WALTER FELIPE DOS SANTOS	918.852.304-78	PROFESSOR	16/02/2017

ANEXO II

NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
ADRIANA PATRICIA LEONARDO FERREIRA	068.572.764-55	PROFESSOR	18/07/2017
ALICINEZ GUERRA ALBUQUERQUE	046.295.504-45	PROFESSOR	18/07/2017
ALVARO LIMA DE ALMEIDA NUNES	618.252.804-44	PROFESSOR	22/12/2017
AMERICO DO NASCIMENTO PENNA	012.366.165-02	PROFESSOR	22/12/2017
ANA CLAUDIA OLIVEIRA MARINHO	032.349.014-06	PROFESSOR	18/07/2017
ANDERSON MORAIS BARBOSA DE ARAUJO	044.768.534-12	PROFESSOR	22/12/2017
AYANNA KASSIA FERRAZ DE LIMA	094.416.764-03	PROFESSOR	18/07/2017
CARLA DA SILVA GONCALVES	019.595.004-65	PROFESSOR	18/07/2017
CARLOS CARVALHO SILVA	417.661.304-10	PROFESSOR	22/12/2017
CRISTINA MORENO BARBOSA	041.380.454-22	PROFESSOR	18/07/2017
DAIARA BARBOSA TORRES	100.578.904-55	PROFESSOR	22/12/2017
DANYELLE PATRICIA DA SILVA LIMA	011.766.534-74	PROFESSOR	22/12/2017
EDGAR WELLINGTON MARQUES DE ALMEIDA	049.070.244-95	PROFESSOR	18/07/2017
ELAINE LIMA DA SILVA SEIXAS	012.406.404-39	PROFESSOR	22/12/2017
EMILIA NATALI CRUZ DUARTE	075.745.424-06	PROFESSOR	18/07/2017
EUCLIDES VIANA DE LIMA	050.803.444-23	PROFESSOR	18/07/2017
FABIOLA DA SILVA VALENCA	034.914.744-26	PROFESSOR	18/07/2017
FELIPE DA SILVA CALDAS	100.349.704-79	PROFESSOR	22/12/2017
FLAVIO JOSE FERREIRA JUNIOR	822.781.214-72	PROFESSOR	22/12/2017
FLAVIO LUIZ DE AZEVEDO BRAYNER	034.966.024-73	PROFESSOR	22/12/2017
FRANCISCO LEONARDO DE LIMA	093.479.884-21	PROFESSOR	22/12/2017
GILLES PAIVA MEDEIROS DE FARIAS	054.599.774-79	PROFESSOR	18/07/2017
IGOR NASCIMENTO	007.834.824-26	PROFESSOR	18/07/2017
JACINTA DOS SANTOS SILVA	094.182.864-67	PROFESSOR	18/07/2017
JACKSON MEDEIROS DE ABREU	014.534.034-18	PROFESSOR	22/12/2017
JANICE VASCONCELOS OLIVEIRA	044.568.564-67	PROFESSOR	18/07/2017
JEFFERSON SILVA BARBOSA	085.010.784-92	PROFESSOR	18/07/2017
JOAO FERNANDES DE LIMA NETO	651.081.404-87	PROFESSOR	22/12/2017
JOSE ANTONIO DA SILVA	095.436.714-60	PROFESSOR	22/12/2017
JOSE CARLOS ALBUQUERQUE DA SILVA	097.564.614-11	PROFESSOR	22/12/2017
JOSE EID ALLISSON COSTA GALVAO	011.956.814-45	PROFESSOR	18/07/2017
JULIANA DA ROCHA CABRAL	054.492.694-39	PROFESSOR	18/07/2017
JULIANA DE BRITO ALVES CAVALCANTI	049.015.364-00	PROFESSOR	22/12/2017
JURANDIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	076.493.004-47	PROFESSOR	22/12/2017
JURANDY PONTES COSTA JUNIOR	796.405.674-34	PROFESSOR	22/12/2017
KERLY VICENTE DA SILVA	820.149.654-04	PROFESSOR	18/07/2017
LEONARDO GLEIDSON PADILHA E SILVA	008.722.604-96	PROFESSOR	18/07/2017
LEVY DE SOUZA SILVA	072.324.324-70	PROFESSOR	18/07/2017
LUINDSON FLAVIO SANTOS FERREIRA	080.774.504-90	PROFESSOR	22/12/2017
LUIZ FELIPE LINS DANTAS	067.011.744-77	PROFESSOR	18/07/2017
MAIRA LEMOS DO EGITO	070.238.484-44	PROFESSOR	18/07/2017
MARCELO ANTONIO BRAGA	021.152.574-05	PROFESSOR	22/12/2017
MARCIO CAPONE DA SILVA NASCIMENTO	073.805.094-62	PROFESSOR	18/07/2017
MARLOS ALAN PEREIRA SANTOS	038.196.954-19	PROFESSOR	18/07/2017
MORGANA TAIS TAVARES MONTEIRO	046.457.334-35	PROFESSOR	22/12/2017
NETANIAS SILVA DE SIQUEIRA JUNIOR	075.511.134-60	PROFESSOR	22/12/2017
NIKOLAS FERNAND BILLERBECK CARDOSO DO NASCIMENTO	014.240.154-48	PROFESSOR	22/12/2017
PAULO HENRIQUE RAMOS	045.108.294-00	PROFESSOR	22/12/2017
PRISCILA MARCELINO DOS SANTOS SILVA	084.614.924-98	PROFESSOR	22/12/2017
PRISCILLA VASCONCELOS AGUIAR	082.702.134-89	PROFESSOR	22/12/2017
RAFAELLA PEREIRA MARINHO	077.027.654-70	PROFESSOR	18/07/2017
RAPHAEL WANDERLEY SANTOS	084.290.884-66	PROFESSOR	22/12/2017
RAQUEL DA SILVA CANTINHA	053.907.974-00	PROFESSOR	18/07/2017
ROBSON ALVES DE OLIVEIRA	027.509.734-06	PROFESSOR	22/12/2017
ROSANGELA GOMES BRAYNER ARAUJO	669.734.574-87	PROFESSOR	18/07/2017
ROSIBERTO DOS SANTOS GONCALVES	025.322.674-02	PROFESSOR	18/07/2017
ROSINEIDE MARIA MELO DE OLIVEIRA	709.546.074-49	PROFESSOR	18/07/2017
RUTILIO PINHEIRO DE MELO NETO	027.574.324-19	PROFESSOR	22/12/2017
SILVANIA CAVALCANTI GOMES DE BRITO	057.858.994-00	PROFESSOR	18/07/2017
SORAIA LINS DE ARRUDA COSTA	062.139.064-01	PROFESSOR	22/12/2017
THIAGO RIBEIRO SANTANA	034.412.514-90	PROFESSOR	22/12/2017
WILKA DO NASCIMENTO BARBOSA	029.286.914-21	PROFESSOR	22/12/2017
YRIS LUANA RODRIGUES DA SILVA	073.199.444-21	PROFESSOR	22/12/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 1822736-3

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/07/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO - CONCURSO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: Sr. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 893/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1822736-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria às fls. 05/14;
 CONSIDERANDO a Defesa apresentada, fls. 17/53;
 CONSIDERANDO os princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
 Em julgar **LEGAIS** as nomeações, objeto destes autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I e II.

Recife, 24 de julho de 2019.
 Conselheira Teresa Duere - Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
 Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten
 Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

ANEXO I

NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
ALAN DOUGLAS DE SANTANA CRISPIM	095.941.524-60	PROFESSOR	16/02/2017
ALIOMAR SANTOS CAVALCANTI	179.722.804-87	PROFESSOR	16/02/2017
JOSE EDSON DA SILVA	040.135.854-21	PROFESSOR	16/02/2017
ANDERSON JOSE PAULO	014.366.704-11	PROFESSOR	26/05/2017
RIVALDO LINS DOS SANTOS NETO	081.563.674-13	PROFESSOR	26/05/2017
ROBERTA LUCIANA DO NASCIMENTO GODONE	050.021.084-58	PROFESSOR	26/05/2017
ANA LUIZA PINTO SECUNDO	059.425.163-08	PROFESSOR	18/07/2017
DANILO CAMPELO ALBUQUERQUE	111.768.044-48	PROFESSOR	18/07/2017
DEBORA THAIS BACURAU GOMES	102.358.784-05	PROFESSOR	18/07/2017
ERICKA DO NASCIMENTO SALGUEIRO	047.736.474-85	PROFESSOR	18/07/2017
FERNANDO LOPES DO NASCIMENTO	038.145.124-05	PROFESSOR	18/07/2017
JOSE LEANDRO DA SILVA	041.024.204-79	PROFESSOR	18/07/2017
JULLYSSAN DELMAZ DE MOURA	104.757.044-01	PROFESSOR	18/07/2017
MANOEL SATIRO DE MEDEIROS NETO	052.244.234-06	PROFESSOR	18/07/2017
ROBERTA SANTOS OLIVEIRA	082.824.544-43	PROFESSOR	18/07/2017

ANEXO II

NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
ADEILTON LEANDRO DE MORAIS	960.092.683-20	PROFESSOR	22/12/2017
ADIANA DE SOUZA PAULA SILVA	083.532.244-02	PROFESSOR	22/12/2017
ADILSON PEDRO DA SILVA	509.231.454-00	PROFESSOR	22/12/2017
ADRIANA MARIA DA SILVA	051.487.224-10	PROFESSOR	22/12/2017
AILTON PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS	996.018.264-91	PROFESSOR	22/12/2017
AIRTON DE SOUZA NUNES MAGALHAES	081.813.014-80	PROFESSOR	22/12/2017
ALEX DA SILVA ARAUJO	052.468.994-62	PROFESSOR	22/12/2017
ALEXSANDRO ALBERTO DA SILVA	072.167.044-01	PROFESSOR	22/12/2017
ALIDIENE FERREIRA DA SILVA	600.793.333-46	PROFESSOR	22/12/2017
ALINE KARLA MUNIZ BARBOSA	051.998.544-37	PROFESSOR	22/12/2017
ALINE NASCIMENTO E SOUZA	050.327.994-32	PROFESSOR	22/12/2017
ALMIR MANOEL DOS SANTOS	766.496.014-20	PROFESSOR	22/12/2017
ALYNNE FELICIANO DOS SANTOS AMORIM	000.548.073-60	PROFESSOR	22/12/2017
ANA AURELIA DE SOUZA	033.973.534-16	PROFESSOR	22/12/2017
ANA CLAUDIA COELHO	073.994.674-98	PROFESSOR	22/12/2017
ANA FLAVIA DE BRITO LIRA	088.728.384-52	PROFESSOR	22/12/2017
ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	009.132.684-29	PROFESSOR	22/12/2017
ANDERSON DIAS DA SILVA	062.593.495-48	PROFESSOR	22/12/2017
ANDERSON IRINEU SOARES SILVA	072.349.634-05	PROFESSOR	22/12/2017
ANDERSON MARCOLINO DE SANTANA	940.032.462-68	PROFESSOR	22/12/2017
ANDERSON RODRIGO DE FREITAS	097.687.194-78	PROFESSOR	22/12/2017
ANIA PATRICIA BEVENUTO DA SILVA	051.706.874-51	PROFESSOR	22/12/2017
ANTONIO ALBERTO DO NASCIMENTO SOARES	054.313.774-00	PROFESSOR	22/12/2017
ANTONIO CESAR JACOB PEDROSA	041.365.674-80	PROFESSOR	22/12/2017
ANTONIO PEDRO SANTOS	065.200.874-75	PROFESSOR	22/12/2017
ARISTOFANES MATIAS GOMES DA SILVA	064.936.774-08	PROFESSOR	22/12/2017
ARMANDO DE FARIAS LEITE FILHO	030.887.624-51	PROFESSOR	22/12/2017
ATALLIA BARBOSA E SILVA	091.767.574-63	PROFESSOR	22/12/2017
BARTIRA BRANDAO DA CUNHA	047.722.334-66	PROFESSOR	22/12/2017
CARINE VICENTE DA SILVA	028.901.714-93	PROFESSOR	22/12/2017
CARITA ROSIANE PIAULILINO NEGREIROS	895.819.703-04	PROFESSOR	22/12/2017
CARLAS RENATA PRISSILA COSTA FERREIRA	045.862.724-06	PROFESSOR	22/12/2017
CELIA QUIRINO DA SILVA	777.151.603-34	PROFESSOR	22/12/2017
CHRISTINE ROSE BORBOREMA NOGARA	881.217.805-78	PROFESSOR	22/12/2017
CLAUDIANE GALVAO DA SILVA	095.201.854-37	PROFESSOR	22/12/2017
CLAUDINEA DA SILVA CARVALHO	105.282.754-37	PROFESSOR	22/12/2017
CLEITON ANTONIO FERREIRA DE MELO	058.088.444-95	PROFESSOR	22/12/2017
DANUBIA SANTOS BRITO SILVA	091.577.154-32	PROFESSOR	22/12/2017
DANUZA PAULO LUCAS MOREIRA	090.027.604-50	PROFESSOR	22/12/2017
DAVI NASCIMENTO DE LIMA	464.287.204-34	PROFESSOR	22/12/2017
DAYANE GABRIELLA ALVES DA COSTA	067.091.714-18	PROFESSOR	22/12/2017
DIEDJA DE ANDRADE BANDEIRA	031.329.694-43	PROFESSOR	22/12/2017
DIEGO FERNANDES DE OLIVEIRA ARAUJO	051.996.654-64	PROFESSOR	22/12/2017
DILZA ALVES DE BRITO	261.783.588-06	PROFESSOR	22/12/2017
DIOGENES RAMON MATIAS NUNES	088.419.094-39	PROFESSOR	22/12/2017
DJAIR REINALDO DA SILVA	817.386.094-72	PROFESSOR	22/12/2017
DOUGLAS ALMIR BEZERRA CORREIA	071.467.474-50	PROFESSOR	22/12/2017
EDINO FURTADO DE BRITO	067.912.694-56	PROFESSOR	22/12/2017
EDUARDO ELIAS DA SILVA NETO	762.755.404-78	PROFESSOR	22/12/2017
ELIZANGELA LUCIA DE FRANCA	052.110.114-06	PROFESSOR	22/12/2017
ELIZANIA PRYSCILLA DE AGUIAR SILVA NASCIMENTO	073.398.304-99	PROFESSOR	22/12/2017

EMANUEL MARESCO SANTOS LOPES	127.997.344-72	PROFESSOR	22/12/2017
EMILIA CORREIA DE ALMEIDA	066.271.774-04	PROFESSOR	22/12/2017
ENAQUIELLY WEDJA LIRA SANTOS	065.021.754-30	PROFESSOR	22/12/2017
ERALDO DE OLIVEIRA MELO	405.117.904-49	PROFESSOR	22/12/2017
ERICK DA SILVA LIRA	018.399.434-59	PROFESSOR	22/12/2017
ERISMAR ARAUJO VIEIRA	758.547.403-20	PROFESSOR	22/12/2017
ERIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	104.973.614-18	PROFESSOR	22/12/2017
FABIANA DINIZ GUERRA	027.617.624-36	PROFESSOR	22/12/2017
FABIANA MARINHO DA NOBREGA LAGOS	039.434.684-02	PROFESSOR	22/12/2017
FERNANDA CLAUDIA SOARES DA SILVA FRANCA	062.979.934-24	PROFESSOR	22/12/2017
FRANCISCO COUTINHO DE ASSIS CURCINO	067.779.004-03	PROFESSOR	22/12/2017
FRANKLIM QUIRINO DE MENDONCA VASCONCELOS	402.244.904-78	PROFESSOR	22/12/2017
FREDERICO MARINHO	062.531.654-10	PROFESSOR	22/12/2017
GABRIELE ARAUJO DOS SANTOS	089.605.074-23	PROFESSOR	22/12/2017
GEORGE HENRIQUE BRAGA LINS	066.284.564-12	PROFESSOR	22/12/2017
GEORGE JOSE ALVES DA COSTA	055.213.204-74	PROFESSOR	22/12/2017
GERIANE PEREIRA DA SILVA	106.285.074-29	PROFESSOR	22/12/2017
GILSON FERREIRA PALHA FILHO	080.281.604-50	PROFESSOR	22/12/2017
GUILHERME AMORIM DE MORAES CRUZ	026.048.365-64	PROFESSOR	22/12/2017
GUILHERME DE COIMBRA SANTOS	031.108.744-23	PROFESSOR	22/12/2017
HELDER ANDERSON LIMA SILVA	041.181.855-47	PROFESSOR	22/12/2017
HEMANOEL WEDYSON DOS ANJOS VIEIRA	076.382.894-71	PROFESSOR	22/12/2017
IDINALDO BORGES DOS SANTOS	922.691.764-72	PROFESSOR	22/12/2017
ISAIAS FERREIRA DE MENDONCA	960.082.534-34	PROFESSOR	22/12/2017
JANAILSON VANDERLEI DE SOUZA	097.708.384-54	PROFESSOR	22/12/2017
JOANA DARC DE PAIVA FREITAS	490.550.894-00	PROFESSOR	22/12/2017
JOANA DARC FELIX DE LUNA	052.465.054-30	PROFESSOR	22/12/2017
JOANDERSON DE SANTANA LACERDA	100.506.824-07	PROFESSOR	22/12/2017
JOAO THIAGO DOS SANTOS SIQUEIRA	073.855.174-04	PROFESSOR	22/12/2017
JOELANE MAURA DE LIMA SILVA	095.761.684-81	PROFESSOR	22/12/2017
JOELMIR DE JESUS PEREIRA	044.659.223-45	PROFESSOR	22/12/2017
JOHNNY EWERTON EZEQUIEL	100.094.974-55	PROFESSOR	22/12/2017
JONATAS JOHNSON AUGUSTO DA SILVA	065.480.744-24	PROFESSOR	22/12/2017
JONES QUESTE FERREIRA DA SILVA	670.474.324-34	PROFESSOR	22/12/2017
JORGE JOSE SENA DE OLIVEIRA	651.751.074-53	PROFESSOR	22/12/2017
JOSE ESTACIO DE MELO	075.485.154-05	PROFESSOR	22/12/2017
JOSE GALDINO DA SILVA	052.048.454-10	PROFESSOR	22/12/2017
JOSE RICARDO FERREIRA ALVES	169.487.504-00	PROFESSOR	22/12/2017
JOSE RICARDO MACHADO CASTRO	048.913.004-69	PROFESSOR	22/12/2017
JOSE UBIRATAN DE FRANCA SANTOS	235.640.084-20	PROFESSOR	22/12/2017
JUCILENE BRAZ DA COSTA	072.546.574-31	PROFESSOR	22/12/2017
JULIANA VALERIA FELIX DA SILVA	080.977.754-17	PROFESSOR	22/12/2017
KAMILA TERESA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	073.788.704-47	PROFESSOR	22/12/2017
KATIANE VITOR DE OLIVEIRA	066.207.884-59	PROFESSOR	22/12/2017
KLEBERTON VIANA SIQUEIRA	072.373.794-02	PROFESSOR	22/12/2017
KLEYTON SAMUEL LIMA DE SOUZA	075.491.114-48	PROFESSOR	22/12/2017
LEANDRO CARLOS DE FARIAS	013.305.994-46	PROFESSOR	22/12/2017
LEANDSON YPSILON DA SILVA	026.517.395-70	PROFESSOR	22/12/2017
LEONARDO OTAVIANO GUIMARAES REIS	029.961.604-52	PROFESSOR	22/12/2017
LIGIER KARINE DE FRANCA FERREIRA LIMA	075.766.994-85	PROFESSOR	22/12/2017
LILIANE DA SILVA FERREIRA	030.739.164-74	PROFESSOR	22/12/2017
LISANDRA TAIS SILVA DE LIMA	045.814.474-61	PROFESSOR	22/12/2017
LUANA DE ANDRADE SILVA	064.191.364-82	PROFESSOR	22/12/2017
LUCELIA CARLA GOMES DE AMORIM	034.880.114-96	PROFESSOR	22/12/2017
LUCIANO ALCANTARA DA SILVA CAVALCANTI	007.362.304-08	PROFESSOR	22/12/2017
LUIZ GUSTAVO QUEIROZ FERNANDES	046.340.524-23	PROFESSOR	22/12/2017
MANUELA BONIFACIO DE ALBUQUERQUE	022.472.964-08	PROFESSOR	22/12/2017
MARCELINO JOSE DA SILVA	447.509.514-04	PROFESSOR	22/12/2017
MARCOS GOMES DA SILVA	588.095.034-49	PROFESSOR	22/12/2017
MARCOS ROBERTO DA SILVA NOVAIS	704.770.195-87	PROFESSOR	22/12/2017
MARIA ALYNE PEREIRA DE FRANCA	022.282.103-58	PROFESSOR	22/12/2017
MARIA APARECIDA NUNES DE BARROS RODRIGUES	029.931.924-50	PROFESSOR	22/12/2017
MARIA CILENE DE MORAES BARBOSA	038.460.514-11	PROFESSOR	22/12/2017
MARIA CLAUDECI CAMPOS SOUZA	461.686.484-53	PROFESSOR	22/12/2017
MARIA DAS MERCES FERREIRA DA SILVA	039.674.204-18	PROFESSOR	22/12/2017
MARIA DE FATIMA ALVES DE GOIS	039.511.664-36	PROFESSOR	22/12/2017
MARIA DO SOCORRO DE LUCENA LIMA	028.639.434-05	PROFESSOR	22/12/2017
MARIA GRACIETE CESARIO DE BARROS	059.261.774-21	PROFESSOR	22/12/2017
MARIA HILDETE DA SILVA VIEIRA	680.165.064-53	PROFESSOR	22/12/2017
MARIA JOSE DO MONTE	716.116.814-72	PROFESSOR	22/12/2017
MARIA MAIANY DE OLIVEIRA	071.957.284-39	PROFESSOR	22/12/2017
MARIA ROSANE ALVES DA COSTA	107.222.394-59	PROFESSOR	22/12/2017
MARILIA EMANUELA PEREIRA DE MORAIS	052.856.684-92	PROFESSOR	22/12/2017
MARINEIDE FERREIRA DE SOUZA	609.018.614-72	PROFESSOR	22/12/2017
MARLUCIA RODRIGUES DA SILVA TORRES	067.173.774-02	PROFESSOR	22/12/2017
MIRYAN JUSSARA LEITE LOPES	059.670.514-06	PROFESSOR	22/12/2017
NAILNE LIRA SILVERIO DA SILVA	052.014.244-65	PROFESSOR	22/12/2017
NATALIA JOSEFA DO NASCIMENTO	064.912.054-01	PROFESSOR	22/12/2017
NATALY CRISTINA DOS SANTOS SILVA	041.177.374-73	PROFESSOR	22/12/2017
NATERCIA MARIA MIRANDA BEZERRA	009.874.014-83	PROFESSOR	22/12/2017
NELIO PEREIRA PINTO NETO	082.438.974-37	PROFESSOR	22/12/2017
NELMA SANTANA DA LUZ	086.849.674-02	PROFESSOR	22/12/2017
PEDRO MANOEL DE CARVALHO FILHO	056.769.224-86	PROFESSOR	22/12/2017
PERICLES SOUZA DE CARVALHO	003.061.785-59	PROFESSOR	22/12/2017
PRISCILLA SALES DOS ANJOS	053.537.364-35	PROFESSOR	22/12/2017
RAFAEL HENRIQUE LUCIANO DOS SANTOS	031.552.053-18	PROFESSOR	22/12/2017
RAFAELA NATHALIA SANTOS DE FREITAS	073.017.854-45	PROFESSOR	22/12/2017
REILI AMON HA VIEIRA DOS SANTOS	053.372.174-10	PROFESSOR	22/12/2017
RENATA FABRICIA VILLA NOVA DA SILVA	096.689.894-06	PROFESSOR	22/12/2017
RENATA MARIA DA SILVA FERNANDES	094.613.714-54	PROFESSOR	22/12/2017
RENATO PAULINO DE SOUZA	101.743.884-62	PROFESSOR	22/12/2017
RENATO PEREIRA DA SILVA	085.086.394-57	PROFESSOR	22/12/2017
ROBERTO JOSE AVELINO	373.161.844-34	PROFESSOR	22/12/2017
ROBERTO WAGNER ALVES FERREIRA	008.876.484-28	PROFESSOR	22/12/2017
ROSA VIRGINEA GONCALVES	069.042.414-03	PROFESSOR	22/12/2017

ROSANA PATRICIA BATISTA BARBOSA DA SILVA	073.731.054-59	PROFESSOR	22/12/2017
SABRINA ROBERTA SANTANA DA SILVA	058.630.854-79	PROFESSOR	22/12/2017
SANDERSON HUDSON DA SILVA MALTA	048.722.354-36	PROFESSOR	22/12/2017
SILVIO ANDERSON DO NASCIMENTO MELO	043.221.544-17	PROFESSOR	22/12/2017
TAIS DA SILVA LIMA	087.324.914-33	PROFESSOR	22/12/2017
TATIANA BERTO DA PAZ	064.590.574-78	PROFESSOR	22/12/2017
THAIS NUNES DE BRITO	056.464.863-94	PROFESSOR	22/12/2017
VANDERLEI ALVES CARDOSO	021.735.324-05	PROFESSOR	22/12/2017
VINICIUS ANDREY BEZERRA DE ARAUJO	088.222.294-52	PROFESSOR	22/12/2017
VITOR DE SOUZA LIMA	097.927.957-74	PROFESSOR	22/12/2017
WAGNER BRAULIO FERREIRA DA SILVA	070.745.434-46	PROFESSOR	22/12/2017
WALDIR TAVARES DE LIMA	352.008.474-00	PROFESSOR	22/12/2017
WALDOMIRO BEZERRA DE QUEIROZ	846.542.954-53	PROFESSOR	22/12/2017
YAGO VANDSON DA SILVA	107.262.534-21	PROFESSOR	22/12/2017
YGOR MURILLO MENESES FEITOSA	073.944.754-84	PROFESSOR	22/12/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 1859282-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/07/2019

AUDITORIA ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

INTERESSADO: Sr. SEBASTIÃO CABRAL NUNES

ADVOGADOS: Drs. MURILO OLIVEIRA DE ARAÚJO PEREIRA - OAB/PE Nº 18.526, THIAGO INÁCIO DE ANDRADA OLIVEIRA - OAB/PE Nº 27.054, OLAVO JOSÉ RIBEIRO BEZERRA DA SILVA - OAB/PE Nº 28.422, E MARIA POLIANA DOS SANTOS BEZERRA - OAB/PE Nº 41.629

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 894/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1859282-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria emitido pelo Núcleo de Engenharia – NEG, através da Gerência de Auditorias Municipais Norte – GAON;

CONSIDERANDO a peça de defesa apresentada pelo Sr. Sebastião Cabral Nunes, Prefeito do Município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da disposição correta dos resíduos sólidos desde 2014, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.305/2010, no seu artigo 54;

CONSIDERANDO a destinação inadequada dos resíduos sólidos, com consequência para a degradação do meio ambiente e risco à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que, ao depositar os resíduos de forma inadequada, a Administração Municipal está abrindo mão de receita proveniente de parcela do ICMS socioambiental;

CONSIDERANDO que a gestão do Sr. Sebastião Cabral Nunes iniciou-se em 01/01/2017;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, artigos 71, IX, e 75, que determina que compete aos Tribunais de Contas assinar prazo para que os responsáveis adotem medidas corretivas para o fiel cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º-A da Resolução TC nº 07, de 04 de outubro de 2006, acrescido pelo artigo 2º da Resolução TC nº 54, de 03 de abril de 2019, bem como o disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004,

DETERMINAR que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Quixaba, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena da aplicação de todas as sanções previstas na Lei Orgânica deste TCE:

- No prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e apresentar plano de ação, visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados "lixões".

DETERMINAR, ainda, que o Núcleo de Engenharia – NEG desta Corte de Contas acompanhe o cumprimento da presente determinação.

Recife, 24 de julho de 2019.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Ranilson Ramos - Relator

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

PROCESSO TCE-PE Nº 1822396-5

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/07/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO - CONCURSO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

INTERESSADO: Sr. SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 895/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1822396-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as nomeações por meio de Concurso, objeto destes autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo único.

Recife, 24 de julho de 2019.

Conselheira Teresa Duere - Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten - Relator

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

ANEXO ÚNICO

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
Renato Vasconcelos Curvelo	774413034-00	Assessor Legislativo	04/06/2018
Gustavo Andrade Lima da Cunha Pedrosa	014397214-67	Controlador de Sistemas	04/06/2018
Taise de Souza Torquato	102348904-01	Auxiliar Administrativo	04/06/2018
Sostenes Marques Maciel	119463864-30	Auxiliar de Serviços Diversos	04/06/2018

PROCESSO TCE-PE Nº 1921526-5

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/07/2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

INTERESSADA: Sra. ROSSINE BLESIMANY DOS SANTOS CORDEIRO

ADVOGADOS: Drs. ANA CAROLINA ALVES DA SILVA – OAB/PE Nº 41.704; FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO – OAB/PE Nº 29.702; WALLE HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO – OAB/PE Nº 24.224

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 896/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1921526-5, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 105/19 (PROCESSO TCE-PE Nº 1858354-4), ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade do interessado em interpor os Embargos Declaratórios, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004); CONSIDERANDO os termos da peça recursal; CONSIDERANDO que a legalidade das admissões analisadas nos Processos nº 1401188-8 e nº 1858354-4 fundou-se nos princípios da confiança, boa-fé e segurança jurídica, pois que os servidores estavam no exercício regular de suas atribuições há quase 05 anos, não devendo ser punidos por falhas de terceiros; CONSIDERANDO que, julgadas legais todas as admissões analisadas, as irregularidades ainda remanentes constituem objeto de análise em sede de processo regular de prestação de contas, Em CONHECER dos Embargos de Declaração, por atenderem aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO**, para alterar o Acórdão T.C. nº 105/19, proferido pelo Pleno deste Tribunal, quando do julgamento do Processo TCE-PE nº 1858354-4 (Recurso Ordinário interposto contra o Acórdão T.C. nº 711/18 expedido nos autos do Processo de Admissão de Pessoal TCE-PE nº 1401188-8), afastando a multa aplicada, no âmbito do processo originário de admissão de pessoal retrocitado, ao Sr. Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro, dando-lhe quitação.

Recife, 24 de julho de 2019.

Conselheiro Carlos Neves - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Carlos Porto - Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 10/07/2019

PROCESSO TCE-PE Nº 17100347-0ED001

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Instituto de Previdência do Município de São João

INTERESSADOS:

José Genaldi Ferreira Zumba

FERNANDA EDMILSA DE MELO (OAB 40133-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 897 / 19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100347-0ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que o recurso foi interposto tempestivamente, a parte é legítima e tem indiscutível interesse jurídico no deslinde da questão;

CONSIDERANDO que, conforme restou expressamente consignado pela deliberação Embargada, o "o Acórdão recorrido somente imputa ao recorrente um único ponto, a realização de despesas irregulares com encargos pelo desrespeito ao prazo legal de recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social"; e que, a despeito disso, "toda a narrativa do recorrente se refere ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, mais especificamente a alíquota suplementar, que não fora, ao final, relacionada ao recorrente"; e que, portanto, "o recorrente não ataca os fundamentos da decisão que lhe foram associados, distraíndo-se/confundindo-se com outros fatos, razão pela qual o presente recurso ordinário não tem força para reformar o Acórdão";

CONSIDERANDO que não prospera a tese trazida pelo Embargante, de que houve omissão do julgado, não havendo sentido exigir que este Tribunal analise os argumentos recursais relativos à irregularidade que não constou da parte dispositiva da deliberação do TCE-PE; e que, uma vez acatado o apelo de análise trazida pelo Embargante, importaria considerar mais gravosa a situação do interessado, o que não nos parece ser o objetivo perseguido por quem maneja um recurso (em sentido amplo).

Em, preliminarmente, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Assim, manter o Acórdão TC n.º 316/19 (proferido nos autos do Processo TC n.º 17100347-0RO002) em todos os seus termos.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO SUBSTITUINDO CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 10/07/2019

PROCESSO TCE-PE Nº 16100137-3RO001

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Ribeirão

INTERESSADOS:

Romeu Jacobina de Figueiredo

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 898 / 19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100137-3RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO de nº 264/2019;

CONSIDERANDO que as razões e documentos constantes da peça recursal não afastaram as irregularidades consideradas na deliberação atacada,

Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO SUBSTITUINDO CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 10/07/2019**PROCESSO TCE-PE N° 18100407-0RO001****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO****MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário**EXERCÍCIO:** 2019**UNIDADE JURISDICIONADA:** Câmara Municipal de Correntes**INTERESSADOS:**

Demilton Medeiros Ximendes Junior

RENATO VASCONCELOS CURVELO (OAB 19086-PE)

HULTAN DE VASCONCELOS PIMENTEL (OAB 40438-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO N° 899 / 19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE N° 18100407-0RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual n° 12.600/2004); CONSIDERANDO os termos do Parecer do MPCO de n° 250/2019, emitido no Processo TCE-PE n° 18100407-0RO001; CONSIDERANDO que os argumentos defensivos constantes da peça recursal não afastaram as irregularidades, mas a decisão vergastada merece reparos para afastar as multas impostas ao recorrente, uma vez que as condutas não apresentam gravidade suficiente para a sua aplicação. Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. , para afastar a multa aplicada

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO SUBSTITUINDO CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 17/07/2019**PROCESSO TCE-PE N° 15100244-7RO001****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO****MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário**EXERCÍCIO:** 2017**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Sertânia**INTERESSADOS:**

Gustavo Marciel Lins de Albuquerque

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

Taciana Cordeiro Coimbra de Albuquerque

TATIANA RIBEIRO MINDÉLO

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO N° 900 / 19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE N° 15100244-7RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. para julgar regulares com ressalvas as contas de gestão relativas ao exercício de 2014, afastando o débito e a multa que lhe foram aplicados, bem como a nota de improbidade que lhe foi aposta (Gustavo Marciel de Albuquerque Lins); Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. (Taciana Cordeiro Coimbra de Albuquerque) Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. (Tatiana Ribeiro Mindélo)

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

Parecer Prévio**44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/07/2019****PROCESSO TCE-PE N° 18100188-3****RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL****MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo**EXERCÍCIO:** 2017**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Ipojuca**INTERESSADOS:**

Celia Agostinho Lins de Sales

WALBER DE MOURA AGRA (OAB 00757-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 18/07/2019,

CONSIDERANDO que houve a aplicação de 34,72% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 212; a aplicação, em 2016, de 23,61% da receita em ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei Complementar n° 141/2012, artigo 7º, e Constituição Federal, artigo 6º; a Dívida consolidada líquida – DCL permaneceu nos limites preconizados pela Resolução n° 40/2001 do Senado Federal; o Município de Ipojuca recolheu integralmente as contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social; houve respeito aos limites de gastos com pessoal, nos quadrimestres de 2017, atingindo, respectivamente, 48,29%, 48,34%, 52,62% da Receita Corrente Líquida, em conformidade com os artigos 1º, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade fiscal, bem assim a Constituição Federal, artigos 37 e 169;

CONSIDERANDO, por outro ângulo, LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento; insuficiente transparência do Poder Executivo, destoando da Constituição Federal, artigo 1º, 5º, XXXI, e 37, e da Lei do Acesso à Informação, artigo 8º, e da LRF, arts. 23, 48 e 73-C; déficit no Plano Previdenciário do Município, em desconformidade com Constituição da República, artigos 37, 40 e 201, Lei Federal 8.212/91, artigo 3º, e Portaria n° 403/08 MPS, artigo 2º, inc. XX; e ausência de recolhimento no montante de R\$ 54.063,29, sendo R\$ 13.309,79 referentes às contribuições dos servidores e R\$ 40.753,50 referentes à contribuição patronal;

CONSIDERANDO, à luz dos elementos no autos, que enseja-se aplicar os postulados da proporcionalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ipojuca a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Celia Agostinho Lins De Sales, relativas ao exercício financeiro de 2017.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual n° 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ipojuca, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;
2. Recolher no prazo legal as contribuições dos servidores e a patronal ao respectivo regime previdenciário;
3. Adotar medidas efetivas, quanto à transparência, visando disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigidas;
4. Cobrar os créditos inscritos em dívida ativa, em consonância com a Lei Maior;

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. Averiguar, em relação ao exercício de 2018, se houve respeito aos limites constitucionais e da ordem legal, objeto próprio de contas anuais de governo.

À Diretoria de Plenário:

a. Enviar ao Chefe do Poder Executivo cópia impressa do Inteiro Teor da presente decisão.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

Decisões Monocráticas**PROCESSO DE MEDIDA CAUTELAR****IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO****Número:** 1925970-0**Órgão:** Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR**Modalidade:** Medida Cautelar**Tipo:** Medida Cautelar**Exercício:** 2019**Relatora:** Conselheira Teresa Duere**Interessados:** VR Brasil Importação e Exportação Ltda – EPP (Representante)

Rodrigo Novaes (Presidente da Empetur)

Aldemar Antônio Bezerra Novaes (Pregoeiro da Empetur)

Advogados: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870);

Sandrelly Tamara Silva de Barros (OAB/PE n° 45.352)

RELATÓRIO

Trata-se de Representação, com pedido de concessão de medida cautelar, formulada pela empresa VR Brasil Importação e Exportação Ltda - EPP, por meio de procuradores habilitados (fls. 49/51), acerca de possíveis irregularidades ocorridas no procedimento do Pregão Eletrônico n° 0144.2019.CPL.PE.0007.EMPETUR, promovido pela Empresa de Turismo de Pernambuco S/A (EMPETUR), cujo objeto é a *“contratação de empresa para aquisição de lâmpadas para equipamentos de projeção visando atender as necessidades do Centro Cultural Cais do Sertão”*.

Alega a representante que (fls. 01/12):

1. No dia 26/06/2019, no horário informado no edital, foi aberta a sessão pública para realização do certame. Contudo, no decorrer da fase de lances, a sessão ficou prejudicada por inconsistência na plataforma do Sistema Integrado de Pernambuco (PE Integrado). Assinala que a instabilidade do sistema prejudicou a efetiva participação dos licitantes, salientando que, antes do início da fase de lances, entrou em contato com o pregoeiro, via telefone, informando-o que o sistema estava instável, mas que nenhuma providência foi tomada.

Anexa imagens da tela do PE Integrado, com a mensagem *“503 Service Unavailable”* e do e-mail enviado ao pregoeiro da Empetur.

Acrescenta que a inconsistência do sistema retirou-lhe a oportunidade de dar lances, restringindo a competitividade e afastando o interesse público de contratar com melhor preço.

2. Prossequindo, a representante alega que a fase recursal também foi integralmente prejudicada pela instabilidade do sistema, não tendo sido concedida a oportunidade de manifestação do interesse em recorrer, há vista que não houve abertura de prazo para tal finalidade.

Anexa imagem de parte da ata da sessão para demonstrar que não houve a abertura de prazo para recurso, contrariando as cláusulas 12.2 e 12.2.1 do edital do pregão em análise.

Após assinalar que estão presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência, em virtude de evidente prejuízo aos princípios da transparência, da isonomia e da competitividade (Leis nº 13.303/16 e nº 10.520/02), e da iminência da celebração de contrato decorrente do citado pregão, a empresa representante requer: (i) a instauração de processo neste Tribunal, (ii) a emissão de medida cautelar para suspensão do certame até decisão de mérito, (iii) caso o certame já tenha ocorrido, a suspensão da homologação do certame e da assinatura do contrato, e, caso já assinado o contrato, a suspensão da sua execução, (iv) no caso do indeferimento da cautelar, que seja solicitada a Empetur a apresentação da ata do certame, e (v) ao final, seja julgada procedente a Representação, para anular a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 0144.2019.

A Representação foi protocolada neste Tribunal às 09h27min do dia 04/07/2019, tendo chegado ao meu Gabinete às 11h desse mesmo dia, *na mesma data da adjudicação do certame*.

Determinei a oitiva do Presidente da Empetur, Sr. Rodrigo Novaes, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para pronunciamento (fl. 90), a contar da data da ciência do teor da Representação (09/07/2019).

Em 17/07/2019, a Empetur, tempestivamente — não houve expediente neste TCE/PE nos dias 15 e 16 de julho —, apresentou contrarrazões à Representação (fls. 94/95), argumentando, em síntese, que o Relatório do PE Integrado que junta aos autos (fls. 96/99), instrumento oficial que acompanha os pregões, desmonta, por si só, todas as alegações da representante.

Acrescenta que a imagem juntada aos autos pela empresa representante demonstra que houve uma inconsistência temporária inicial na plataforma no dia 26/06/2019, sendo hipótese prevista na lei dos pregões, e que cessou em tempo folgadoamente hábil para todos os participantes efetuarem lances.

Da mesma forma, o referido relatório demonstra que o sistema estava ativo para recebimento de recursos no dia 02/07/2019, no interstício das 15h08min37s às 15h18min37s, sem nenhuma manifestação da representante.

Ao final, requer que a Representação seja arquivada.

É o relatório.

DECISÃO

De acordo com o art. 1º da Resolução TC nº 16/2017, o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar. Tal providência deverá ocorrer quando presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

A princípio, analisando os elementos apresentados pela representante e as contrarrazões ofertadas pela Empetur, entendo não haver, nos autos, os pressupostos acima mencionados.

I - Em primeiro lugar, porque **a representante não comprova que, no horário estipulado para o recebimento dos lances, o sistema estava indisponível**. As imagens das telas do PE Integrado que anexa à Representação com o fim de demonstrar tal assertiva — que contém a mensagem de "503 Service Unavailable" — foram obtidas às **14h31min51s** do dia 26/06/2019 (fls. 02 e 85/86), **antes do horário de início da fase de lances**.

De acordo com o preâmbulo do edital (fl. 52), a sessão de disputa de preços seria iniciada às **15h30min** do dia 26/06/2019, e, nos termos do item 10.10 do edital (fl. 58), seria encerrada **mediante aviso de fechamento iminente dos lances**, emitido pelo sistema eletrônico, **após o que transcorreria um período de tempo de até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual seria automaticamente encerrada a recepção dos lances.

Pela *Ata da Sessão Pública por Lote* juntada aos autos às fls. 96/97, bem como pelo Relatório às fls. 98/99 (esse último também disponível no portal PE Integrado, no endereço <https://www.peintegrado.pe.gov.br/portal/Mural.aspx?nNmTela=E>) os procedimentos estabelecidos no edital foram seguidos no dia 26/06/2019, com o pregoeiro avisando aos licitantes, às 15h32min, que seria iniciada a disputa de preços, e, às 15h40min, que seria acionado o auto encerramento em até 30 minutos. Por fim, às 16h03min, **o sistema** encerrou a etapa de lances.

Não há notícia de que, entre o início da abertura da sessão de lances às 15h32min e o seu fechamento às 16h03min, o sistema tenha ficado indisponível.

Deve-se levar em consideração também que o próprio sistema prevê a possibilidade de desconexão, tendo o edital estabelecido procedimentos para esses casos, conforme a seguir:

10.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

10.24. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Da mesma forma, não procede a alegação da representante de não lhe ter sido concedida a oportunidade de manifestar o interesse em recorrer.

De acordo com os itens 12.2 e 12.2.1 do edital, após a declaração do vencedor, o licitante deveria manifestar de imediato sua intenção de recorrer, devendo registrar no sistema a motivação em até 10 minutos, sendo-lhe então concedido o prazo de 5 dias para anexar memoriais contendo as razões recursais.

Pois bem, conforme demonstram os documentos anexados às fls. 96/99 (Ata da sessão e Relatório), no dia marcado para divulgação do resultado da habilitação da empresa que ofertara a melhor proposta (02/07/2019), o pregoeiro avisou, às 15h07min, que ela atendera as exigências do edital, tendo o sistema aberto o prazo para manifestação do interesse de recorrer às 15h08min e encerrado às 15h18min, exatamente como previsto no edital.

Assim, **não resta demonstrada a plausibilidade do direito invocado**.

II - Em segundo lugar, porque não há, no caso, fundado receio de grave lesão ao erário.

O valor global de referência adotado para a licitação foi de R\$ 47.248,66, não divulgado pela Empetur no edital, que optou por mantê-lo sigiloso, utilizando-se da prerrogativa constante no art. 34¹ da Lei Federal nº 13.303/16 (estatuto jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista).

Pois bem. No pregão em análise, sem terem conhecimento do valor estimado pela Empetur, a duas empresas interessadas ofereceram as seguintes propostas: R\$ 40.028,63 (VR Brasil Importação Ltda, representante) e R\$ 34.260,00 (C. Martins Comercial Ltda – ME), **sendo vencedora a proposta de menor valor**.

Não há, in casu, fundado receio de dano ao erário.

Assim,

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pela empresa VR Brasil Importação e Exportação Ltda – EPP, em face do Pregão Eletrônico nº 0144.2019.CPL.PE.0007.EMPETUR, promovido pela Empresa de Turismo de Pernambuco S/A (fls. 01/12);
CONSIDERANDO as contrarrazões apresentadas pela Empetur (fls. 94/99);

¹ Lei 13.303/2016

Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

CONSIDERANDO que a representante não comprovou que o PE Integrado estava indisponível para os licitantes *nos horários estabelecidos no edital* para o oferecimento de lances e para manifestação do interesse de recorrer;

CONSIDERANDO que a proposta adjudicada foi a do licitante que ofertou menor valor, com preço abaixo do orçamento estimado pela Empetur;

CONSIDERANDO que não restarem demonstrados a plausibilidade do direito invocado e o fundado receio de dano ao erário, elementos essenciais para a concessão da tutela de urgência requerida;

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, regulamentado pela Resolução TC nº 016/2017;

INDEFIRO, *ad referendum* da Primeira Câmara, o pedido de adoção de Medida Cautelar formulado pela empresa VR Brasil Importação e Exportação Ltda – EPP.

Publique-se a presente decisão, em conformidade com o art. 6º da Resolução TC nº 16/2017.

Comunique-se aos interessados.

Recife, 24 de julho de 2019

Maria Teresa Caminha Duere
Conselheira Relatora

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5853/2019

PROCESSO TC Nº 1920733-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ DA ROCHA ALBUQUERQUE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 010/2019 do Instituto Previdenciário do Município de Vicência, retificada pela Portaria nº 0021/2019, com vigência a partir de 23/10/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Julho de 2019

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5854/2019

PROCESSO TC Nº 1922105-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): DJANIRA MATIAS CORREIA E SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato/Portaria nº 000010/2019 do Fundo Previdenciário do Município de Buenos Aires, com vigência a partir de 30/11/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Julho de 2019

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5855/2019

PROCESSO TC Nº 1922838-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOZANA MARIA DA SILVA SOTERO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 010/2019 do Instituto dos Servidores Públicos do Moreno, retificada pela Portaria nº 026/2019, com vigência a partir de 01/03/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Julho de 2019

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5856/2019

PROCESSO TC Nº 1923256-1

RESERVA

INTERESSADO(S): DAVI SANTIAGO DA HORA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1187/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/03/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Julho de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5857/2019**PROCESSO TC Nº 1923592-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 1337/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/03/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Julho de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5858/2019**PROCESSO TC Nº 1923616-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** LIGIA MARIA TORRES DE MIRANDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 1580/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 24/02/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Julho de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5859/2019**PROCESSO TC Nº 1923914-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA INACIO BEM SIDRIM**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 155/2019 da Prefeitura Municipal de Cedro, com vigência a partir de 02/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Julho de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5860/2019**PROCESSO TC Nº 1923926-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA NILDILENE LEITE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 006/2019 do Instituto de Previdência Social de Santa Terezinha, com vigência a partir de 05/02/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Julho de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5861/2019**PROCESSO TC Nº 1924026-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA MADALENA PESSÔA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE FRAGOSO e BEATRIZ EDUARDA TENÓRIO FRAGOSO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 2005/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/02/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Julho de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Recife, 22 de Julho de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5862/2019**PROCESSO TC Nº 1924101-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** DORANY DE BRITO E SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 1654/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Julho de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5863/2019**PROCESSO TC Nº 1924309-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA EUDA DE MELO SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 015/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas, com vigência a partir de 07/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Julho de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5864/2019**PROCESSO TC Nº 1924315-7****RESERVA****INTERESSADO(s):** PAULO ALVES MONTEIRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 1806/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Julho de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5865/2019**PROCESSO TC Nº 1924521-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** CARINA DE JESUS GOMES DA SILVA e MARIA DE LOURDES RAMOS DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portarias n.º 01/2019 e 02/2019 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé, retificadas pela Portaria n.º 16/2019, com vigência a partir de 02/12/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Julho de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5866/2019**PROCESSO TC Nº 1925048-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ELIZABETE DE VASCONCELOS NUNES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 015/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia, com vigência a partir de 01/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Julho de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Pauta

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 01/08/2019
HORÁRIO: 10h

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1926277-2 Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco
Marcelo Canuto Neves

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

MEDIDA CAUTELAR
Medida Cautelar
2019

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1858226-6 Prefeitura Municipal de Macaparana
Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

AUDITORIA ESPECIAL
Auditoria Especial
20181858236-9 Prefeitura Municipal de Tacaimbó
Álvaro Alcântara Marques da Silva
(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE)
(Adv. Cinthia Rafaela Simões Barbosa - OAB: 32817PE)
(Adv. Larissa Lima Feliz - OAB: 37802PE)AUDITORIA ESPECIAL
Auditoria Especial
20181858242-4 Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde
Tássio Jose Bezerra dos SantosAUDITORIA ESPECIAL
Auditoria Especial
2018Recife, 24 de julho de 2019.
DIRETORIA DE PLENÁRIO

Pauta

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 01/08/2019
HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1470103-0 Prefeitura Municipal de Garanhuns
Izaías Regis Neto
Ana Paula da Silva de Oliveira Santos
Bárbara Oliveira Tenório Soares
Eneyda Daniella Alves de Moraes
Epaminondas Luiz Borges Filho
Evilson Rodrigues Rego
Fernando Nunes de Souza
Francisco Melício da Silva
G&f Comercio de Informática Ltda
Geandre Miecio Bezerra Nogueira
Glauco Brasileiro de Lima
Harley Davidson Rocha de Lima
Janecélia Marins Campos Branco
João Marques dos Santos
Jorge Veloso dos Santos
José Fernando Cavalcanti de Almeida
Luciclaudio Gois de Oliveira Silva
Marcelo Gomes de Moura
Maria Célia de Melo Sobral
Maria das Graças Jaqueline M. F. de Carvalho
Maria Madalena Sa Silva Santos
Rômulo Fernandes Lima de Almeida
Rosemary Lima Siqueira Peixoto
(Adv. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva - OAB:21523PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Gestor Municipal
2013

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1851655-5 Prefeitura Municipal de Ribeirão
Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto - OAB: 22943PE)
(Adv. Paulo Fernando de Souza Simões Júnior -OAB: 30471PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

ADMISSÃO DE PESSOAL
Contratação Temporária
2017

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1858549-8 Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Geovane Martins

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

AUDITORIA ESPECIAL
Auditoria Especial
2018
AUDITORIA ESPECIAL
Auditoria Especial
20181858572-3 Prefeitura Municipal de Sertânia
Angelo Rafael Ferreira dos Santos1890012-4 Prefeitura Municipal de Buíque
Adelino José dos Santos
Bruno Chrystian de França Cavalcanti
Jonas Camelo de Almeida NetoGESTÃO FISCAL
Gestão Fiscal
2015

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1852315-8 Câmara Municipal de Itapissuma
José Bezerra Tenório Filho

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

AUDITORIA ESPECIAL
Auditoria Especial
2015
PRESTAÇÃO DE CONTAS
GOVERNO
201617100026-2 Prefeitura Municipal De Correntes
Edimilson Da Bahia De Lima Gomes
Barbara Michele Da Silva Santos
Walfredo Carneiro Cavalcanti Junior
(Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)17100353-6 Consórcio Para O Desenvolvimento Da Região
Meridional De Pernambuco
Leonardo Xavier Martins
Hildebrando Carvalho De Freitas
Lucineide Almeida ReinoPRESTAÇÃO DE CONTAS
GESTÃO
2016Recife, 24 de julho de 2019.
DIRETORIA DE PLENÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO DIRETOR

Marcos Coelho Loreto
Presidente

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Vice-Presidente

Maria Teresa Caminha Duere
Ouvidor

Carlos Porto de Barros
Corregedor

Valdecir Fernandes Pascoal
Presidente da Primeira Câmara

Ranilson Brandão Ramos
Diretor da Escola de Contas

Carlos da Costa Pinto Neves
Presidente da Segunda Câmara